

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 00110143.000072/2025-97

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da dispensa de licitação refere-se a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas e discursivas, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do Estado do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), conforme Portaria-SEI nº 251, de 16 de abril de 2025 – SEAD.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas e discursivas, avaliação de títulos, análise de recursos e processamento de resultados, assessoria jurídica, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução	10014	UNIDADE	1	2.192.400,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais)

1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de prestação de serviço de realização de concurso público, a ser executado por empresa que se enquadre nos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modalidade que deverá ser, posteriormente, referendada pela Douta Procuradoria Geral do Estado.

1.3. O prazo de vigência do contrato está vinculado ao cronograma de execução da tarefa (contrato por escopo), a contar da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no inciso XVII do artigo 65 da Lei n.º 14.133/2021, dado que a contratação refere-se a serviços não contínuos ou contratados por escopo. A prorrogação precisará atender ao artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O quantitativo de vagas foi definido nos autos do processo SEI nº 00310004.000339/2025-20 não podendo ser alterado.

1.5. Dos cargos e estimativa de vagas conforme definido nos autos do processo SEI nº 00310004.000339/2025-20:

CARGO	VAGAS ESTIMADAS
AUDITOR FISCAL DO TESOURO ESTADUAL	50 + 50 CR

1.5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. As dúvidas sobre as especificações do objeto, conteúdo e demais aspectos que se refiram aos itens da contratação deverão ser dirimidas junto à Comissão Especial responsável pela realização de Concurso Público, no e-mail: [concurso@sead.rn.gov.br](mailto:concurso@sead.rn.gov.br).

1.7. **Após o término do prazo de vigência do contrato, a empresa contratada é responsável por entregar à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) todos os materiais relacionados ao concurso.**

1.8. O objeto deverá ser realizado em parcela/lote único, visto que:

1.8.1. Garante-se maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade do cumprimento de prazos, cronograma de tarefas, integração dos aspectos logísticos e melhor acompanhamento da execução como um todo, representando um ganho para Administração, favorecendo, pois, melhor exequibilidade, viabilidade operacional e viabilidade técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência;

1.8.2. As licitações realizadas para a contratação de empresa organizadora de concurso na administração

pública ocorrem costumeiramente em lote único, em razão da ampla disponibilidade do mercado e das soluções existentes que atendem tal condição. Neste sentido, ao optar por lote único, busca-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

1.8.3. A execução em grupo/lote único garante viabilidade econômica ao serviço, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA CEBRASPE

2.1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) visando a autorização para deflagração de concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, com 50 (cinquenta) vagas efetivas e outras 50 (cinquenta) vagas para formação de cadastro de reserva, com AUTORIZAÇÃO governamental no documento id. 31893539.

2.2. Neste sentido, considerando que o pedido está em conformidade à decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0823754-98.2024.8.20.5001, no qual a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal determinou ao Estado do Rio Grande do Norte a, in verbis, "deflagrar as providências atinentes à realização do concurso público para o cargo de Auditor Fiscal, fixando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fazê-lo, respeitado o trânsito em julgado" e "nomear, até cem (100) novos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, independentemente dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

2.3. Acerca do quantitativo solicitado (50 vagas imediatas), a SEFAZ esclarece que o referido dimensionamento se deve à implementação de tecnologias, ferramentas e processos que otimizaram significativamente a utilização dos recursos humanos, com mais eficiência na execução das suas atividades fins. Ademais, destaca que a aprovação da reforma tributária traz incertezas sobre a futura estrutura e gestão das funções tributárias estaduais, considerando que as alterações promovidas na Constituição Federal estabeleceram que as competências administrativas relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS serão exercidas de forma integrada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do IBS, que poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos.

2.4. Por fim, a SEFAZ remete ao processo SEI nº 00310004.000339/2025-20, que veicula pedido de deflagração de certame público, com mesmo quantitativo de vagas, conforme análise das demandas estratégicas da administração tributária, especialmente com as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito, em virtude da abertura do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF Caraú, na divisa do RN com a PB, na BR-101, associado aos Postos Fiscais Móveis que operam, de forma dinâmica, nas diversas rodovias do estado.

2.5. Ainda considerando a importância do fortalecimento da estrutura que compõe a administração fazendária e, nos termos da decisão proferida na Ação Civil Pública já mencionada, justifica-se a referida contratação, para o prosseguimento do feito e a deflagração de concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, com 50 (cinquenta) vagas efetivas e outras 50 (cinquenta) vagas para formação de cadastro de reserva.

2.6. O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) apresenta, no artigo 5º do seu Estatuto Social, seus objetivos finalísticos e institucionais:

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS Art. 5º O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos: I - promover e realizar estudos e pesquisas nas áreas de ensino, de desenvolvimento tecnológico e de políticas públicas; II - promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção; III - realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua finalidade; IV - desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção; V - prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos; e VI - fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

2.7. No caso em tela, assenta-se que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), por ser associação civil sem fins lucrativos, por suas finalidades e objetivos estatutários - entre os quais se encontra a finalidade precípua em fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional - bem como por sua reputação ético-profissional emanada de notório reconhecimento público e de expressivo conjunto probatório de atestados de capacidade técnica, é instituição reconhecida nacionalmente pela qualidade dos serviços prestados na realização de concursos públicos.

2.8. Este Centro é o responsável pela prestação de diversos serviços à comunidade, em especial os relacionados à organização e à realização de concursos públicos, processos seletivos, avaliações educacionais, certificações de conhecimentos e entre outros eventos variados.

2.9. Cumpre registrar que esta renomada instituição conta com a expertise de profissionais capacitados para a realização de certames da mais alta expressão, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Seus profissionais são qualificados para avaliação de pessoas de qualquer natureza e nível de escolaridade, utilizando os formatos de prova necessários, além de métodos de segurança específicos em função da demanda e do público-alvo.

2.10. O Cebraspe possui expertise acumulada em anos de experiência na área de planejamento e execução de seleções, avaliações e certificações em todo o país. Instituições como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público da União (MPU), o Departamento de Polícia Federal (DPF), o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o Instituto Rio Branco (IRBR/MRE), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Banco do Nordeste incluem-se no extenso grupo que demonstra a credibilidade deste Centro para a realização de seleções, concursos, avaliações educacionais e certificações. Evidencia-se, assim, ser o Cebraspe instituição elegível, capaz e adequada para executar os serviços de seleção pública de forma eficiente e segura.

2.11. Sabe-se que para a Administração Pública a regra é que todos os contratos sejam precedidos de licitação. A Lei nº 14.133/21, contudo, traz alguns dispositivos que tratam da contratação direta. São situações em que a licitação formal seria impossível ou traria prejuízos ao interesse público.

2.12. O Órgão Contratante não dispõe de unidade operacional ou órgão especializado no serviço de elaboração e execução de processos seletivos de ingresso razão pela qual faz-se necessário a contratação de instituição especializada.

2.13. Entre as hipóteses legalmente especificadas para a celebração de contrato, entre o Cebraspe e entidades de direito público, dispensando-se o procedimento licitatório, encontra-se uma constante do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, com suas atualizações legais:

Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

2.14. O Cebraspe, por suas finalidades e objetivos estatutários, por ser associação sem fins lucrativos e pela reputação ético-profissional emanada de notório reconhecimento público e de conjunto probatório expressivo de atestados de capacidade técnica, atende, assim, à condição expressa pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, acima transcrita, o que constitui razão independente para o reconhecimento da dispensa de licitação.

2.15. Corroborando ao entendimento, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui acórdãos concluindo pela possibilidade de contratação direta de instituição organizadora de concurso público, como exemplo, pode-se citar os seguintes excertos:

[...] o entendimento hodierno desta Casa é no sentido da possibilidade na contratação direta, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitadas as exigências do referido dispositivo legal (...) Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999-Plenário-TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional" (Acórdão 2360/2008, Segunda Câmara, Relator Ministro André de Carvalho). (grifo nosso). 20. (...) Particularmente, sou um dos que advogam que as fundações de apoio têm um papel importante a desempenhar na área de concursos públicos e de exames vestibulares, atividade na qual algumas fundações têm se destacado notavelmente. É o caso, por exemplo, do Cespe, ligado à Universidade de Brasília, que tão valioso auxílio tem prestado ao nosso ISC na sua missão exitosa de dotar esta Corte com quadro de pessoal altamente qualificado, como se reconhece unanimemente. 21. Os Acórdãos 569/2005 e 1.561/2009, ambos do Plenário deste Tribunal, seguem a trilha do cabimento da contratação dessas entidades para a realização de concursos públicos, sem licitação, desde que o gestor demonstre cabalmente a relevância dos profissionais visados para o desenvolvimento institucional do órgão ou entidade interessada. Eis o que diz o sumário do último acórdão citado: 'É permitida a contratação direta, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, de instituição para promoção de concurso público, desde que observados os requisitos do mencionado artigo, bem como demonstrado, com critérios objetivos, no plano estratégico do órgão ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional' (Acórdão 1.339/2010, Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes) (grifou-se).

2.16. Ademais, a Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU), publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 127 e 128, estabelece que: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

2.17. O recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública, e nessa direção o provimento de cargos vagos no Órgão Contratante se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento dos serviços que ele presta à sociedade.

2.18. Importa esclarecer, desde logo, que não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma instituição apta a promover o concurso público deve-se, então, promover a licitação. Isto porque o regime da 14.133/21 distingue a categoria da licitação dispensável (hipóteses numerus clausus definidas nos incisos do art. 75) da categoria de licitação inexigível (situações a que se refere o art. 74, exemplificativamente).

2.19. Neste cenário, vê-se que a lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição, bem como que os critérios que embasam as hipóteses do art. 75 não levam em conta apenas a competitividade. Concernem as circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. Esses são os motivos pelos quais se opta pela contratação direta.

2.20. Some-se a isto o fato de que a presente contratação não se orienta apenas pelo princípio da vantajosidade, mas, ao contrário, com a necessidade de clara capacidade da instituição com relação ao objeto contratado que leva em consideração: os métodos avaliativos que exigem conhecimentos interdisciplinares; as experiências anteriores exitosas; a minimização de riscos de impugnações, recursos, demandas judiciais e anulação dos processos seletivos; as referências em âmbito nacional para processos seletivos de alta complexidade; a gerência dos riscos de fraudes; metodologia de convocação e comunicação dos candidatos de todas as ocorrências no procedimento; transparência em todas as etapas dos processos seletivos, além de exigência de certo nível de preparação que privilegie o raciocínio em detrimento da memorização.

2.21. Ademais, o CEBRASPE possui como DIFERENCIAL:

- a) Corpo técnico de elaboradores e corretores de prova do Cebraspe conta com 2.520 profissionais, e, em termos percentuais, de 10% de Pós-Doutores, 31% de Doutores, 29% de Mestres, 17% Especialistas e 13% de Graduados;
- b) Itens inéditos, que aferem o conhecimento para além da simples memorização, selecionando o melhor perfil profissional para cada cargo;

- c) Segurança desde a inscrição, exigindo dos candidatos anexar fotografia digitalizada recente, o que garante uma melhor identificação de cada participante;
- d) Sistema de impedimento que identifica parentes de 1º e 2º graus dos colaboradores que eventualmente tenham se inscrito no concurso;
- e) Folhas de respostas sem identificação, ou seja, não trazem qualquer informação sobre os participantes;
- f) Possibilidade de divulgação, em acordo com o contratante, de padrão de resposta da prova discursiva como estratégia para conferir maior segurança jurídica;
- g) Colaboradores treinados em relação a procedimentos de sigilo, segurança e aplicação, além de orientações para o cumprimento do Guia de Conduta Ética;
- h) Rede de colaboradores com grande capilaridade, com potencial de acionamento de 300 mil pessoas em diversos locais do país e do exterior;
- i) Disponibilidade de um fiscal e um chefe de sala para cada 60 candidatos, além de dois outros colaboradores para atuar no acompanhando dos participantes ao banheiro ou ao bebedouro;
- j) Segurança em todas as etapas: na sede do CEBRASPE, a biometria é utilizada para acesso a todos os ambientes. Em áreas restritas, os colaboradores passam, também, por um escâner, que identifica qualquer objeto levado pela pessoa;
- k) Software próprio sorteia as questões, de modo que é possível imprimir diversos tipos de provas, coibindo a ação dos "pilotos" e evitando colas eletrônicas;
- l) Gráfica própria, monitorada 24 horas por dia por pessoal altamente capacitado e por câmeras de segurança, e com controle de todo material por meio de códigos de barra;
- m) Impressão de provas personalizadas, incluindo a identificação de cada candidato e dos dados de sua inscrição, processo devidamente acompanhado por auditores externos;
- n) Provas empacotadas em ambiente sigiloso, com acondicionamento do material em embalagens plásticas opacas, em uma sala-cofre segura e contígua à gráfica;
- o) Constante supervisão profissional do material durante toda fase de transporte, de modo a garantir a inviolabilidade dos malotes;
- p) 80 mil detectores de metais do tipo raquete para verificação dos candidatos em todos os locais de prova;
- q) Possibilidade de adoção de Rastreadores de radiofrequência para áreas estratégicas que viabilizam a detecção de ponto eletrônico, bluetooth, redes sem fio, GSM e CDMA, de acordo com a estratégia de segurança do evento;
- r) Ambiente sigiloso para escaneamento e interpretação do material da aplicação, com todas as folhas de textos definitivos e folhas de respostas, já desidentificadas;
- s) Assessoria técnica e jurídica aos contratantes e Central de Atendimento ao Candidato, além de dispor de todos os recursos necessários para viabilizar a participação de pessoas com deficiência em condições de equidade;
- t) Arquivamento de folhas de frequência e demais relatórios relativos aos candidatos, bem como dos exemplares das provas aplicadas no concurso, pelo prazo de cinco anos a partir da homologação do resultado final;
- u) Canal de Ética, para denúncias de qualquer natureza, a qualquer tempo, podendo ser apresentadas inclusive de forma anônima.

2.22. Dito isso, considerando a dimensão e especificidade do concurso público, fica evidente a necessidade de contratação de organização com capacidade clara de execução eficiente e segura dos certames.

2.23. Ante o exposto, resta fundamentada a justificativa para a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso XV, da 14.133/21, para a realização desse certame.

### **3. DAS DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, demonstrando alinhamento com o planejamento da gestão pública estadual, conforme pode ser observado nas informações abaixo:

- I - ID PCAño PNCP: 08241739000105-0-000001/2024;
- II - Data da Publicação no PNCP: 30/01/2024;
- III - Id do Item no PCA - 41;
- IV - Classe/Grupo no PCA - 851 - Serviço de Agências de Emprego e Fornecimento de Pessoal;
- V - Identificador da Futura contratação: 925538 - 90060/2024.

### **4. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere o item 1 supracitado, classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.2. Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento

institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por Termo de Referência e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

4.3. A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.4. A contratada deve elaborar, em 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução.

4.5. A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

4.6. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

4.7. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.8. O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021.

4.9. O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

4.10. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

4.11. Deverá ser estipulada uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

4.12. O contrato resultante deste processo de dispensa de licitação terá sua vigência vinculada ao cronograma de execução da tarefa (contrato por escopo), a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, por até dois anos. É possível de prorrogação, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no inciso XVII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, dado que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo. Os requisitos essenciais incluem:

- I - Entregas: prazo estimado em dias corridos;
- II - Assinatura do Contrato: xx/xx/2025;
- III - Reunião inicial entre comissão especial e representante da contratada: até 5 dias após assinatura do contrato;
- IV - Emissão de Ordem de Serviço: até 5 dias após a reunião inicial;
- V - V - Elaboração e Publicação do Edital do Concurso Público: 20 dias após a emissão de Ordem de Serviço;
  - a) A Publicação do Edital do certame, só poderá ocorrer após a alteração da Lei Ordinária Estadual nº 6.038/1990, ou mediante autorização fundamentada do Secretário da SEAD.
- VI - Período de inscrições do concurso público e de isenção de taxa, divulgação do resultado da isenção de taxa, interposição de recursos do resultado da isenção de taxa, divulgação da isenção de taxa após recursos: 30 dias;
- VII - Divulgação das inscrições deferidas, recursos sobre as inscrições deferidas, e homologação das inscrições: até 10 dias após o fim das inscrições;
- VIII - Divulgação dos locais e do horário da prova objetiva: até 10 dias antes da realização das provas;
- IX - Realização das Provas: Data máxima desejável 15 de novembro;
- X - Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva: até 2 dias após a aplicação das provas;
- XI - Período de interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva: 02 dias após a divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- XII - Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva: até 10 dias após o período de interposição do recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva;
- XIII - Período de interposição de recurso contra Resultado Preliminar da Prova Objetiva: 02 dias após a Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva;
- XIV - Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva: até 10 dias após o período de interposição do recurso contra Resultado Preliminar da Prova Objetiva;
- XV - Convocação para entrevista de Heteroidentificação e Perícia Médica: até 5 dias úteis após a Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva;
- XVI - Publicação do resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação e Perícia Médica: 10 dias após a realização das entrevistas de heteroidentificação e Perícia Médica;
- XVII - Período de interposição de recurso contra resultado preliminar das entrevistas de

heteroidentificação e Perícia Médica: 02 dias após a Publicação do Resultado das entrevistas de heteroidentificação e Perícia Médica;

XVIII -Publicação do Resultado Definitivo das Entrevistas de Heteroidentificação e Perícia Médica: até 10 dias após o fim do período de interposição de recurso contra resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação e Perícia Médica;

XIX - Publicação do resultado final do concurso/homologação: até 5 dia após a Publicação do Resultado Definitivo das Entrevistas de Heteroidentificação e Perícia Médica.

4.13. A previsão para a publicação do resultado final do concurso, bem como a sua homologação, deverão ser realizadas até o dia 31 de janeiro de 2026;

4.14. Habilitação Jurídica:

4.14.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedido pela Receita Federal;

4.14.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.14.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.14.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do proponente;

4.14.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.7. Declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 75 da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.14.8. A inexistência de fato superveniente que obstacularize a contratação;

4.14.9. Declaração do proponente de que não possua em seu quadro societário ou quadro de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com Agentes Públicos (Governador, Vice-Governador, Secretários Estaduais, Procurador-Geral do Estado e Deputados) ou servidores atualmente investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Rio Grande do Norte OU ocupantes de tais cargos ou funções nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta dispensa de licitação OU vinculados direta ou indiretamente aos setores situados na linha hierárquica da área encarregada pela contratação direta;

4.14.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

4.14.11. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.14.12. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.14.13. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.14.14. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;

4.14.15. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet;

4.14.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

4.14.17. O responsável poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo administrativo correspondente e acessível aos proponentes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

4.14.18. Os proponentes que apresentarem documentação em desacordo com o Termo de Referência serão inabilitados;

4.14.19. Os proponentes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica que forem apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

4.15. Critérios de Sustentabilidade:

4.15.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa da Secretaria da Logística Tecnologia da Informação do MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental. Desse modo, destacam-se os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa citada:

4.15.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1e 15448-2;

4.15.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.15.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.15.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.15.1.5. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.15.1.6. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.15.1.7. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.15.1.8. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.15.1.9. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.15.1.10. Estará impedida de ser contratada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a entidade:

4.15.2. cujo administrador ou sócio detentor de qualquer fatia do capital social da empresa seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício no Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

4.15.3. que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

4.15.4. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.15.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.15.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.15.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.15.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.15.9. que tenha, nos seus quadros de diretória, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

## 5. DO CONCURSO PÚBLICO

### 5.1. Das Provas:

5.1.1. As provas serão realizadas, exclusivamente, no município de Natal/RN. Sendo permitida a seleção de outros municípios, somente, se não for possível a alocação de todos os inscritos em Natal;

5.1.2. Com base no Ofício nº 001/2025 - CC/SEFAZ id. 35777046, o certame será composto por provas, exclusivamente, objetivas, distribuídas conforme quadro abaixo:

TURNO DE PROVA	DISCIPLINA	QUESTÕES POR DISCIPLINAS	MÍNIMO DE QUESTÕES POR DISCIPLINA	MÍNIMO POR PROVA	MÍNIMO GERAL
01	PORTRUGUÊS	15	6	50%	
	DIREITO CONSTITUCIONAL	10	4		
	DIREITO ADMINISTRATIVO	10	4		
	DIREITO COMERCIAL	5	2		
	DIREITO CIVIL	5	2		
	DIREITO PENAL	5	2		
	DIREITO FINANCEIRO	5	2		
	ECONOMIA	5	2		
	CONTABILIDADE GERAL	20	8		

	HISTÓRIA DO RN E ASPECTOS GEO ECONÔMICOS DO RN	20	8		60%
02	AUDITORIA	25	8		
	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	10	4		
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25	8		
03	DIREITO TRIBUTÁRIO I - GERAL	20	8		
	DIREITO TRIBUTÁRIO II - REFORMA TRIBUTÁRIA	20	8		
	CONTABILIDADE AVANÇADA E DE CUSTOS	10	4		50%
	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	20	8		
	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	10	4		

5.1.3. Será considerado aprovado na Prova Objetiva para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, o candidato que, cumulativamente:

5.1.3.1. Obtiver nota igual ou superior a 92 (noventa e dois) pontos no total da Prova Objetiva, respeitando o mínimo de questões estabelecido no quadro acima;

5.1.3.2. Acertar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das questões, em cada bloco de provas (dia/turno);

5.1.3.3. Acertar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número total de questões do certame;

5.1.3.4. não obtiver nota 0 (zero) em nenhuma disciplina.

5.1.4. O candidato que não atender aos requisitos do subitem 5.1.2 será eliminado do Concurso.

5.1.5. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva.

5.1.6. A nota final será a soma do número de pontos obtidos na Prova Objetiva, respeitados os critérios previstos no subitem 5.1.2.

5.1.6.1. Será aprovado o candidato que acertar o mínimo de 60% do número de questões, além do cumprimento dos subitens 5.1.2.1, 5.1.2.2 e 5.1.2.4;

#### 5.1.7. DA DEMANDA E DA EXPECTATIVA DE INSCRIÇÕES:

5.1.8. A contratação se dará por empreitada, por preço unitário, com adjudicação do objeto unitário, onde a estimativa da proposta deverá se dar com previsão a cada 10.000 inscritos.

5.1.9. Considerando que o último concurso público de provimento de cargos efetivos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual foi realizado no ano de 2004;

5.1.10. Considerando que a Secretaria Estadual de Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN) exerce atividade essencial ao Estado, sendo as atribuições do Auditor Fiscal exercidas com exclusividade por este cargo público;

5.1.11. Considerando os Recursos Humanos da SEFAZ/RN constatou que 131 auditores fiscais foram aposentados, exonerados ou faleceram, entre 2012 e 2021;

5.1.12. A Unidade Instrumental de Administração Geral expediu certidão dando conta de que estão providos apenas 307 cargos dos 590 cargos previstos na LC n.º 484/2013, sendo que 111 auditores estão atuando sob abono de permanência, conforme Doc. 05, de Id. n.º 118733159;

5.1.13. Considerando que foi criado o Núcleo Integrado de Fiscalização de Fronteira (NIFF) de Caraú (Posto Fiscal), no município de Canguaretama/RN, na divisa entre os Estados do RN e da Paraíba, referente a um modelo de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito em todo o Estado do RN, que requer 45 auditores fiscais trabalhando em escala de 24 horas, na proporção de um dia de trabalho para três de folga, sendo necessários 6 auditores por plantão. Além da reativação das Unidades Móveis de Fiscalização atuante em todo o Estado, com 03 veículos do tipo VAN, que requer 10 auditores fiscais, sendo 3 por plantão, no regime de 12 horas;

5.1.14. Considerando que a única ação não implementada foi o monitoramento de 24h, uma vez que este projeto também demanda o preenchimento dos cargos vagos de Auditor Fiscal;

5.1.15. Considerando que esses servidores exercem atividades, concomitantemente, nas Unidade Móveis de Fiscalização e na NIFF, o que resulta em uma crescente pressão e acúmulo de atribuições, bem como existe o risco de

descontinuidade na prestação do serviço, e, do aumento no número de inadimplência fiscal, cuja consequência pode ser um prejuízo na prestação de serviços essenciais pelo Estado do Rio Grande do Norte, v.g., a saúde e a educação;

5.1.16. Considerando que após o concurso para Auditoria Fiscal de 1998 houve um aumento na arrecadação de impostos, com destaque para o ICMS (aumento de 11,7%), o que também ocorreu no concurso de 2004, com especial enfoque no ICMS (aumento nominal no percentual de 37%), conforme Doc. 06 de Id n.º 118733160;

5.1.17. Considerando o art. 167, IV, da Constituição Federal, ao tratar da vedação de vinculação de receitas de impostos, abre verdadeira exceção à vedação quando se tratar de realização das atividades de administração tributária, bem como as funções da administração fazendária e servidores fiscais têm precedência sobre outras áreas da administração pública, sendo uma área considera essencial de carreiras específicas e que recebem recursos prioritários (Art. 37, incisos XVIII e XXII, CF/88);

5.1.18. Considerando que existe precedente autorizando a realização de certames - ADI n.º 6930/DF do STF - quando o ente federado estiver em regime de recuperação -, o qual foi seguido pelos Tribunais de Conta do Piauí e Pernambuco;

5.2. Estima-se que haverá uma significativa demanda para esse concurso, que deverá ser realizado até a 1ª quinzena do mês de novembro de 2025. Espera-se, portanto, um notável aumento na procura e interesse por oportunidades de trabalho na esfera pública estadual, evidenciando o atrativo que este concurso representa para os candidatos, bem como, no comparativo a panoramas similares, como vemos na tabela abaixo:

CONCURSO	VAGAS	INSCRITOS	CANDIDATO/VAGA	VALOR INSCRIÇÃO
SEFAZ/MG 2022	431	19.000	44,08	R\$ 183,50
SEFAZ/DF 2020	24	15.949	664,54	R\$ 55,00
SEFAZ/AL 2020	48	6.795	141,56	R\$ 200,00
<b>RESULTADO MÉDIO TOTAL</b>		283,39		R\$ 146,16
<b>RESULTADO MÉDIO TOTAL CANDIDATO/VAGA X 50 VAGAS</b>			14.169,50	
<b>15.000 CANDIDATOS X RESULTADO MÉDIO TOTAL DO VALOR DA INSCRIÇÃO</b>			<b>2.192.400,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais)</b>	

5.3. De posse das informações de quantidade de candidatos por vaga (concorrência) e valor da inscrição, foi calculada a média aritmética das concorrências, que resultou em 283,39 candidatos por vaga, com o valor médio de R\$ 146,16 (cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

5.4. Com a grande disparidade entre certames, onde em um se observa uma concorrência de 664,54 candidatos por vaga, e no outro, se observa o número de 44,08 do mesmo indicador, alcançou-se o total de 14.169,50 candidatos no certame, fora convencionado pela CECP SEFAZ, que essa previsão de candidatos seria arredondada para 15.000 perfazendo a previsão total de R\$ 2.192.400,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

## **6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

6.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), responsável por coordenar a realização de concurso público para o funcionalismo em geral, não dispõe em seu quadro de estrutura própria e com expertise para realizar concurso público com a segurança necessária.

6.2. A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, em face da decisão judicial no processo nº 0823754-98.2024.8.20.5001, ampara, ainda que em situação excepcional, a Autorizar a realização do Concurso Público na vigência da Constituição Federal de 1988 daquela Secretaria (31893539).

6.3. O Governo do Estado expediu Autorização 67 (31893539), nos autos do processo SEI nº 00310004.000339/2025-20. Logo faz-se necessário a contratação conforme Lei Complementar Estadual, anteriormente mencionada, e, conforme previsto no Quadro de Vagas do Subitem 1.5.

6.4. A Constituição Federal preceitua que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para os cargos de chefia e assessoramento declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF).

6.5. O concurso público é a forma mais democrática e legítima de se buscar os mais preparados e qualificados, dentre as que participam do certame para ingressar no serviço público. Além de ensejar a todos, igualdade de oportunidades em disputar cargos públicos e atender ao

mesmo tempo aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, legalidade, igualdade, imparcialidade, eficiência, e acima de tudo moralidade. Dessa forma, faz-se necessário mecanismos que possibilitem preencher as vagas atuais autorizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 365/2008, e outras que vierem a estar válidas ao longo da vigência do concurso.

6.6. Para atender, pois, a finalidade de realização do concurso, necessário se faz, a contratação de entidade/fundação sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas, discursivas, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público de provas e títulos, objetivando o provimento de cargos públicos de técnico de nível superior.

6.7. Espera-se como resultado desta contratação:

- a) Concurso público com ampla participação, para que o SEFAZ possa aprimorar qualitativa e quantitativamente o seu quadro de pessoal;
- b) Concurso público com alto nível de segurança, sem intercorrências e fatos que venham a prejudicar o seu objetivo final, qual seja, a convocação de novos servidores para o quadro da instituição;
- c) Concurso público com processos avaliativos capazes de selecionar quadro de pessoal capacitado e com formação adequada para as tarefas institucionais, no que couber aos cargos objeto do certame.

## 7. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO.

7.1. O mercado oferece instituições com ou sem fins lucrativos para este tipo de contratação. Estas oferecem serviços que dependem da complexidade do concurso, do nível de detalhes exigidos, da natureza das provas, da quantidade de cargos a serem preenchidos, entre outros.

7.2. Essas empresas ou instituições podem fornecer cotações com base em suas experiências anteriores, considerando as especificidades do concurso em questão.

7.3. Alguns dos fatores que podem influenciar no custo incluem:

- a) **Número de Cargos e Provas:** quanto maior a variedade de cargos e a complexidade das provas, maior será o custo.
- b) **Modalidades de Provas:** a aplicação de provas objetivas;
- c) **Logística e Infraestrutura:** o tamanho do local para aplicação das provas, a quantidade de salas necessárias e a logística para transporte e armazenamento de materiais também afetarão os custos.
- d) **Serviços Adicionais:** serviços como correção de provas, análise de recursos, processamento de resultados, entre outros, podem adicionar custos extras.
- e) **Tecnologia Utilizada:** se houver a necessidade de sistemas informatizados para aplicação e correção das provas, isso também pode impactar nos custos.

## 8. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERÊNCIAIS.

8.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

8.3. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI N° 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.4. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio 2017.

8.5. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

8.6. Lei Complementar Estadual nº 122/1994;

8.7. Lei nº 6038/1990 atualizada até a Lei Complementar nº 484/2013 (33203861)

8.8. Lei Complementar Nº 484, DE 16 DE JANEIRO DE 2013. (33234390)

8.9. <https://www.estategiaconcursos.com.br/blog/concorrencia-concursos-sefaz/>

8.10. [https://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz\\_al\\_19\\_auditor](https://www.cebraspe.org.br/concursos/sefaz_al_19_auditor)

8.11. <https://conhecimento.fgv.br/concursos/sefmg22>

## 9. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável a contratação de serviço de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicação de provas objetivas e discursivas, análise de recursos e processamento de resultados, bem como todos os atos necessários e pertinentes à organização e execução de concurso público destinado ao preenchimento de cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Presidente da Comissão SEFAZ**, em 28/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO ESCÓSSIA COLLAÇO LACERDA DE SOUZA, Membro da Comissão - Concurso SEFAZ**, em 28/08/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36006683** e o código CRC **B5B64AED**.

---

**Referência:** Processo nº 00110143.000072/2025-97

SEI nº 36006683